

OF. PRES. n° 58/2021

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Ao

Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS

Ilmo. Sr. Cleber Ferreira

Presidente da Sinagências

E-mail: comunicacoes@sinagencias.org.br

REF.: Saudações pela atuação em prol da aviação civil brasileira

Prezado,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas, conforme estabelece o artigo 8º da Constituição Federal.¹

2. O SNA parabeniza esta entidade sindical na defesa de seus representados, mais especificamente no que diz aos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil que atuam no sentido de defender o fiel cumprimento da legislação do aeronauta, contribuindo para o desenvolvimento da ação fiscalizatória responsável.

3. Nesta mesma esteira, o SNA informa que acompanha de perto a atuação da Sinagências e que, igualmente, tomará as devidas providências na proteção de todos os que atuam de forma digna e profissional em prol da melhoria da aviação civil brasileira, mesmo que não façam parte da categoria dos aeronautas.

4. Com protestos da nossa mais elevada estima e mais distinta consideração, agradecemos a atenção por ora dispensada.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

¹ Constituição Federal, Artigos 8º, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.